MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

Ofício n. 1301/2021/MPF/PRE-RO

Porto Velho/RO, 05 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ALEX MENDONÇA ALVES
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia
Porto Velho/RO

Assunto: Cumprimento dos Acórdãos TRE-RO n. 111/2021 e 73/2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, presentada por seu membro signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente nos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição da República e no art. 6º, inc. XX, e art. 77 da Lei Complementar n. 75/93, bem como na Portaria PGR/MPF n. 01/2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"* (art. 129, inciso III, da

Assinado com login e senha por BRUNO RODRIGUES CHAVES, em 05/07/2021 12:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4852709C.D271AF73.538D8D5C.4F9EF6DF

Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte, e XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o teor do **Acórdão TRE-RO n. 111/2021**, proferido na Questão de Ordem oriunda dos Autos n. 0600040-77.2021.6.22.0000, visando o cumprimento imediato do **Acórdão TRE-RO n. 73/2020**, que determinou a cassação do diploma de Aélcio José Costa;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Justiça Eleitoral, todos os recursos foram exauridos, estando pendente de admissibilidade apenas um recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, de regra sem efeito suspensivo, o que não constitui óbice à imediata execução do julgado;

CONSIDERANDO que o descumprimento à mencionada ordem judicial caracteriza violação ao princípio democrático, bem ainda enseja a devida responsabilização cível e criminal;

RECOMENDA ao **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** que **cumpra efetivamente a ordem judicial emanada do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia no Acórdão TRE-RO n. 111/2021**, de 17 de junho de 2021, que determinou a **imediata execução da decisão contida no Acórdão TRE-RO n. 73/2020**, consistente na cassação do diploma de **Aélcio José Costa**, com o devido afastamento do cargo e posse do respectivo suplente.

Requisito, com fulcro no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 8º, inc. II, da LC n. 75/93, ao **Presidente Assembleia Legislativa de Rondônia**, que, **no prazo de 5 (cinco) dias** contados do recebimento desta recomendação, apresente **manifestação** quanto ao **acatamento** do teor deste ofício, **indicando as medidas concretas** a serem tomadas para o **imediato** e **efetivo** cumprimento dos **Acórdãos TRE-RO n. 111/2021 e 73/2020**.

A **omissão** na remessa de **resposta no prazo** acima estabelecido será **considerada como recusa ao cumprimento desta recomendação, ensejando adoção das providências cabíveis.**

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Assinado com login e senha por BRUNO RODRIGUES CHAVES, em 05/07/2021 12:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4852709C.D271AF73.538D8D5C.4F9EF6DF

Destaque-se, oportunamente, que a presente recomendação não esgota a atuação da Procuradoria Regional Eleitoral sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário da recomendação ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Certo de que as referidas decisões judiciais serão imediatamente cumpridas, despeço-me cordialmente.

Cópia do presente Ofício será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. TRE-RO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
BRUNO RODRIGUES CHAVES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por BRUNO RODRIGUES CHAVES, em 05/07/2021 12:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4852709C.D271AF73.538D8D5C.4F9EF6DF